



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 1034, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a transformar os lotes rurais matrículas números 35.917 e 14.088 em Zona Urbana nesta cidade e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, as áreas de terra constituídas pelos seguintes imóveis, conhecido popularmente como “Abacaxi”:

I - o imóvel rural denominado "Fazenda Passagem Rasa II - Gleba A" com área de 140,7279 ha (cento e quarenta hectares setenta e dois ares e setenta e nove centiares) e perímetro de 10.197,24 m, matrícula nº 35.917, situado no município de Barra do Corda/MA. Com as seguintes características e descrição de perímetro: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DA LOCALIDADE PASSAGEM RASA GLEBA II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 07.467.130/0001-88;

II - uma parte da Gleba de terras denominado Tamarindo, com a área de 105,4313 ha (cento e cinco hectares, quarenta e três ares e treze centiares), pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO LOTEAMENTO CAJUEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.256.517/0001-95, com matrícula nº 14.088, no cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício.

§ 1º As regularizações dos imóveis será atendida nos mesmos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, para gerar descontos nas escriturações entre 30% a 50%, e descontos nos emolumentos, conforme atendidos os requisitos e comprovada renda familiar de até três salários mínimos.

§ 2º Caso atendido os requisitos a regularização dos imóveis, poderá seguir o mesmo rito com as isenções referentes à Regularização Fundiária Urbana para fins sociais REURB – S.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO